



**A EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA SURDOS:  
UMA ANÁLISE SOBRE PRECONCEITO E ESTIGMA**

**THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC EDUCATIONAL POLICIES FOR THE DEAF:  
AN ANALYSIS OF PREJUDICE AND STIGMA**

**Ana Gabriela de Oliveira Silva**

Graduada em Direito pela Faculdade de Petrolina (FACAPE)  
Graduanda do curso de Letras/Libras EAD na Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Escrevente no 1º Ofício de Notas de Juazeiro-BA  
Rua da Paz, nº 05, Argemiro, Juazeiro-BA  
E-mail: anagabrielajua@hotmail.com

**Diane Jéssica Morais Amorim**

Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação na  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Maurício de Nassau  
Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia  
Professora Auxiliar da Faculdade de Petrolina (FACAPE)  
E-mail: diane.amorim@facape.br

**RESUMO:** A presente pesquisa busca apresentar algumas considerações sobre a educação dos surdos e a criação e efetividade de legislações sobre o tema no Brasil, principalmente, após a criação da Lei nº 10.436/02, buscando identificar quais são os avanços capazes de assegurar aos surdos a efetiva obtenção de seus direitos educacionais. A fim de comparar os dados obtidos por meio da análise de livros, artigos científicos e leis, a pesquisa é baseada no método dedutivo e comparativo de bibliografias, examinando as políticas públicas direcionadas à proteção de direitos da comunidade surda, e assim, perceber os desafios enfrentados pela comunidade e as lacunas presentes no âmbito educacional.

**Palavras-chave:** Surdos. Legislação. Direitos educacionais.

**ABSTRACT:** the present research seeks to present some considerations about the education of the deaf and the creation and effectiveness of legislation on the subject in Brazil, especially after

Recebido em 10/09/2022. Publicado em 29.12.2022



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License



the creation of law nº 10.436/02, seeking to identify what are the advances capable of assuring to the deaf the effective obtaining their educational rights. in order to compare the data obtained through the analysis of books, scientific articles and laws, the research is based on the deductive and comparative method of bibliographies, examining public policies aimed at protecting the rights of the deaf community, and thus, realizing the challenges faced by the community and the gaps present in the educational field.

**Keywords:** Deaf. Legislation. Educational rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação dos surdos está presente de forma recorrente nas produções acadêmicas dos cursos de licenciaturas, contudo, a percepção do Direito na atuação da comunidade surda não é, por vezes, encarada como um problema real e de grande gravidade, sendo necessário direcionar o olhar para verificar os resultados das lutas sociais dos surdos por igualdade e reconhecimento. Ademais, a presente pesquisa tem como estímulo o 20º aniversário da Lei nº 10.436, que foi criada em 24 de abril de 2002, e reconheceu oficialmente a Língua Brasileira de Sinais, e que desde então tornou possível a criação de novas legislações visando a comunicação e desenvolvimento da comunidade surda no Brasil.

A principal motivação desta pesquisa é promover o pensamento crítico em defesa de uma parcela da população que é vista, mas não é escutada, trazendo a importância da cultura surda e da efetivação das leis na área educacional. O principal foco do presente estudo é demonstrar a obrigação do Estado de oportunizar as condições necessárias para a educação dos surdos. Sendo assim, a pesquisa é realizada com base na letra da lei brasileira e nos artigos científicos publicados sobre o tema, por meio de sites da internet, e do site oficial do Planalto e do Diário da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, o tema proposto busca analisar especificamente as políticas públicas para surdos na área educacional, e a relação de preconceito e exclusão da comunidade surda perante



a legislação vigente no Brasil. Como base de estímulo para a pesquisa, formulou-se o seguinte problema: Quais foram os avanços na legislação brasileira, após a criação da Lei nº 10.436/02, que asseguram aos surdos a efetiva obtenção de seus direitos? Por meio desta questão, é possível depreender as seguintes hipóteses: a) A Lei nº 10.436/02 impulsionou o uso da Língua de Sinais em todo o território nacional, proporcionando avanços no âmbito social e educacional; b) Mesmo com a criação da Lei nº 10.436/02 e do Decreto nº 5.626/05 os problemas enfrentados pela comunidade surda no dia a dia não foram solucionados totalmente; c) A Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05 não foram capazes de extinguir o preconceito e o estigma enraizados na sociedade brasileira.

Com base nisso, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar comparativamente as políticas públicas vigentes que estão direcionadas à proteção de direitos da comunidade surda. E os objetivos específicos são: Identificar os avanços da legislação na área educacional para surdos; Revisar as principais políticas públicas para surdos, como a Lei da Língua de Sinais (nº 10.436/02), o Decreto nº 5.626/2005, e a Lei 13.005/2014; Verificar os principais desafios na prática educacional enfrentados pela comunidade surda brasileira.

O presente estudo possui cunho qualitativo, utilizando o método dedutivo de abordagem, partindo das leis e artigos científicos publicados, a fim de compreender os fenômenos particulares. E ainda, é utilizado o método comparativo, no qual o dado concreto é analisado e deduzido a constância dos elementos. Foi realizada a revisão bibliográfica dos autores relevantes na temática abordada, bem como a coleta e análise de leis diretamente relacionadas aos surdos na área da educação brasileira, haja vista que o trabalho busca verificar a efetividade de políticas públicas educacionais.

O estudo é desenvolvido a partir da análise de conceitos importantes para compreender o tema abordado, dos aspectos históricos que circundam a evolução da educação dos surdos, analisa-se também a legislação nacional sobre o tema, e por fim, os principais desafios e preconceitos que a comunidade surda sofre até hoje, seja com o diagnóstico, com a família ou com a escola. Ao final, apontam-se demandas que precisam ser resolvidas para solucionar o preconceito e o estigma ainda presente na sociedade brasileira.



## 2 EMBASAMENTO TEÓRICO

### 2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS

A pessoa surda pode ser conceituada como “aquele cuja percepção de sons não é funcional na vida comum. Aquele cuja percepção de sons ainda que comprometida, mas funcional com ou sem prótese auditiva, é chamado de pessoa com deficiência auditiva” (SALES et al., 2010, p.15), ou ainda, conforme Campos (2014, p.48), “aquele que apreende o mundo por meio de contatos visuais, que é capaz de se apropriar da língua de sinais e da língua escrita e de outras, de modo a propiciar seu pleno desenvolvimento cognitivo, cultural e social”.

Na legislação vigente no Brasil é possível verificar o conceito de deficiência trazido pelo artigo 3º do Decreto 3.298/1999:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (BRASIL, 1999, online)

E ainda, corroborando com o tema, o artigo 4º do Decreto 3.298/1999, define como pessoa portadora de deficiência enquadrada na categoria com deficiência auditiva, a pessoa que teve “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)”. (BRASIL, 1999, online)

Ademais, na atualidade o termo correto a ser utilizado é “pessoa com deficiência”, a fim de valorizar as diferenças com respeito e dignidade, conforme utilizado no texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência,



aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2006 (SASSAKI, 2014).

Nesta perspectiva, o que irá diferir no uso da palavra surdo e deficiente auditivo será a profundidade da perda auditiva de cada indivíduo, bem como a sua identificação e participação na comunidade surda (BOGAS, 2018), assim, ser surdo está diretamente ligado a possuir uma identidade e cultura distinta dos ouvintes, como afirma Perlin e Miranda (2003, p.220):

Para os surdos, um aspecto nas relações entre os surdos com outros grupos humanos, é ser surdo. É um processo para a constituição de dinâmicas de poder: identidade, língua de sinais, comunidades surdas, cultura surda, artes surdas. Para esta afirmativa valem os avanços presenciados no ambiente da comunidade surda, ou seja, os avanços nos campos da educação de surdos, bem como os avanços socioculturais, linguísticos que temos alcançado, ou seja, os novos rumos, graças às pesquisas iniciadas em contato com a comunidade surda.

Assim, Perlin e Miranda (2003) salientam a potencialidade da comunidade surda, como agente capaz de transformar e de conceber a sua própria cultura, isso porque, o ser surdo se trata de uma experiência visual, ou seja, é a utilização da visão como recurso para se comunicar com outros indivíduos, originando a cultura surda pelo modo diferente de conhecer o mundo.

## 2.2 ASPECTOS HISTÓRICOS

No período da antiguidade, principalmente na Grécia e Roma Antiga, as pessoas com deficiência sofriam com precárias condições de vida por seu nascimento ser considerado um castigo de Deus, sendo na maioria das vezes, mortos ou abandonados ainda recém-nascidos (GARCIA, 2011). Contudo, com o advento da Idade Moderna, na Europa, foi possível perceber alguns avanços na busca por educar os surdos. O médico Gerolamo Cardomo (1501 à 1576), desenvolveu um código para ensinar pessoa com deficiência auditiva, motivando o monge beneditino Pedro Ponce de Leon (1520-1584) a desenvolver um método de sinais para ensinar pessoas surdas; já Juan Pablo Bonet (1579-1633), descreve no livro *Reduction de las letras y arte para enseñar a hablar los mudos*, o alfabeto na língua de sinais (GUGEL, 2007).

No Brasil, somente com o investimento de D. Pedro I, em 26 de setembro de 1857, é



que foi criada o Instituto Imperial dos Surdos-Mudos no Rio de Janeiro, uma espécie de internato só para meninos, sendo coordenado pelo professor surdo Ernest Huet, com seu conhecimento sobre o alfabeto manual francês passou a ensinar Língua de Sinais Francesa (LSF) para seus alunos. Inicialmente, houve estranheza por parte das famílias, mas logo passou-se a utilizar a língua de sinais francesa combinada com a já existente no país (MORI e SANDER, 2015).

Contudo, no ano de 1880, ocorreu a primeira conferência internacional de educadores de surdos, chamada de Congresso de Milão, na Itália, no qual os governantes votaram pela proibição do uso da língua de sinais nas escolas de surdos. A partir de então, houve um grande retrocesso em relação à educação dos surdos, reafirmando a ideia de superioridade da língua falada, e incentivo ao domínio do oralismo (MORI e SANDER, 2015).

Haviam 164 delegados no evento, sendo uma boa maioria de franceses e italianos a favor do oralismo, votou pela proibição da língua de sinais nas escolas da época. Apenas Estados Unidos e Inglaterra eram a favor do uso da língua de sinais. Os próprios educadores surdos foram proibidos de votar. Com a influência de Grahm Bell pelas criações de aparelhos auditivos, admirados e cridos como uma solução para a “cura” da surdez, o Congresso finalizou com a aprovação do método oral, único e exclusivo para a educação de surdos (STROBEL, 2009, p. 33 apud MORI e SANDER, 2015, p.7).

Seguindo essa lógica, no Brasil, por volta de 1888, os surdos foram obrigados a oralizar, tendo suas mãos amarradas para coibir o uso da língua de sinais (DIAS, 2021). Porém, segundo Mori e Sander (2015), a história muda mais uma vez, quando o professor William C. Stokoe descobre em 1960, que a língua de sinais americana tem aspectos linguísticos, sendo uma língua natural, completa e complexa. E assim, diversos países passam a redescobrir e a oficializar a língua de sinais. No Brasil, somente no dia 24 de abril de 2002 a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida oficialmente como meio de comunicação e expressão por meio da Lei nº 10.436.

### 2.3 APLICABILIDADE DA LEI



No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 a acessibilidade e a inclusão educacional e social das pessoas com deficiência passaram a ser tema de discussão de leis e projetos, isso porque, o artigo 23, II, da CF/88, disciplina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios salvaguardar a “saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, e ainda no artigo 24, XIV, da CF/88, preleciona que é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”. Além disso, a Constituição Federal, no inciso III, artigo 208, visando a inclusão determina como dever do Estado a garantia ao “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, on- line).

Ademais, na perspectiva internacional, em 1994 ocorreu a Conferência Mundial sobre Educação Especial em Salamanca, Espanha, no qual buscou-se formular diretrizes básicas para inclusão social no sistema de educação mundial, com apoio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a declaração tratou da necessidade da adoção do princípio da educação inclusiva nas escolas regulares de ensino (UNESCO, 1994). Neste sentido, no Brasil, vê-se a implementação dos princípios constitucionais, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, na Lei nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e por isso é conhecida pela sigla LDB. Esta lei certifica em seu inciso III, artigo 4º, o dever do estado de salvaguardar gratuitamente o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência (BRASIL, 1996).

Contudo, somente após a Lei nº 10.436/2002 a Libras foi reconhecida oficialmente, e sua forma de uso e difusão no poder público e no sistema educacional foram estabelecidas como garantia de inclusão. Importante salientar o voto da relatora, Deputada Esther Grossi, no Projeto de Lei nº 4857/1998, projeto anterior à presente lei ordinária, no qual afirmou a importância de reconhecer a língua dos surdos como uma legítima forma de expressão, que precisa de proteção e incentivo do Poder Público, e que a lei corrobora com o desejo de salvaguardar o patrimônio cultural brasileiro, conforme o art. 216 da Constituição Federal, e de propiciar os objetivos



básicos da educação, o aprendizado e o exercício pleno da cidadania (BRASIL, 1999, p. 107 e 108).

O Decreto nº 5.626/2005 regulamentou a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação do professor e instrutor de libras, sobre o acesso e direito à educação, à saúde, e o papel do poder público, no mesmo sentido, altera o art. 18 da Lei nº 10.098/2000, para descrever a necessidade de implementação de formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes (BRASIL, 2005). E ainda, em seu art. 2º, o decreto 5.626/2005 nos dá uma definição de pessoa surda:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (BRASIL, 2005, on-line)

Nesta perspectiva, em 2014 foi criado o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005/2014), com o objetivo de cumprir o que determina o artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, após a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009 (BRASIL, 1988, online):

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (...).

O PNE é uma política pública de grande importância para todo o sistema educacional brasileiro, que possui dez objetivos para a melhoria do ensino no país, sendo a meta 4 específica



para pessoas com deficiência, conforme texto abaixo (BRASIL, 2014, on-line):

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Logo, é possível perceber que a formulação do texto da meta 4 possibilitou a coexistência entre as escolas comuns inclusivas e as escolas exclusivas ou especiais, gerando “tensões entre as coalizões de interesse que defendiam a inclusão de todos os estudantes da Educação Especial na rede pública e as que marcavam posição pela manutenção de escolas especiais e serviços especializados no setor privado” (LIMA, 2020, p.7).

Ademais, em 06 de julho de 2015, a então Presidente Dilma Rousseff, sancionou a Lei nº 13.146/2015, que tem como base a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/08. Com o objetivo de assegurar e promover a inclusão da pessoa com deficiência, que define como pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, on-line).

Nesta perspectiva, o Estatuto da Pessoa com Deficiência preleciona no seu art. 4º, que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”, sendo assim, para regulamentar tal direito, o inciso IV, no art. 28, da lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, prevê que compete ao Poder Público desenvolver a “oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas”. Ademais, o ensino da Libras é lembrado em outros artigos



do Estatuto, como nos incisos I e II, do art. 67, que disciplina que deve ser utilizada a subtítuloção por meio de legenda oculta e/ou janela com intérprete da Libras nos serviços de radiodifusão de sons e imagens (BRASIL, 2015, on-line).

## 2.4 PRINCIPAIS DESAFIOS DA COMUNIDADE SURDA

### 2.4.1 Dificuldade no Diagnóstico

A dificuldade no diagnóstico da surdez está relacionada com os sintomas e sinais vagos, mas também, com o despreparo da equipe médica e com a percepção da família para com o recém-nascido, haja vista que o balbucio do bebê “não é tão rico em entonações como o da criança ouvinte, mas como existe a produção de emissões, isso faz com que a família não suspeite dos possíveis problemas auditivos que possam ocorrer na infância” (SILVA; KAUCHAKJE; GESUELI, 2003, p.41).

Contudo, a partir da Lei nº 12.303/2010, facilitou-se o acesso ao diagnóstico, passando a ser obrigatória “a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências” (BRASIL, 2010, on-line), isto é, o teste da orelhinha como ficou amplamente conhecido, sendo este um exame para identificar quais recém-nascidos deverão ser encaminhados para a avaliação diagnóstica da audição (MOREIRA, 2022).

Há também, o teste chamado Potencial Auditivo de Tronco Encefálico Automático (PEATE) para as crianças com indicadores de risco para perda auditiva, e há a possibilidade de repetição do teste em até 30 dias para o caso do bebê de baixo risco falhar no teste das Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA); se a falha persistir haverá o encaminhamento para diagnóstico (MOREIRA, 2022).

### 2.4.2 Família e Identidade Surda

O acolhimento familiar é de extrema importância para o ser humano, bem assim, é para



a pessoa surda, conforme preleciona Strobel (2013, p.58): “o nascimento de uma criança surda é um acontecimento alegre na existência para a maioria das famílias surdas, pois é uma ocorrência naturalmente benquista pelo povo surdo, que não vê nessa criança um ‘problema social’.” Contudo, isso não acontece quando as famílias ouvintes recebem o diagnóstico da surdez, pois seus integrantes se sentem frustrados por ter um filho dito “não normal”, e passam a buscar uma cura para a deficiência, conseqüentemente, a família da criança surda não busca a comunidade surda. (STROBEL, 2013)

Do outro lado, se algum membro ouvinte da família do surdo estuda e se aprofunda sobre a cultura surda para transmitir o conhecimento e se comunicar com a criança surda, ocorre uma efetiva troca de saberes e aceitação da identidade surda (STROBEL, 2013).

Ademais, Strobel (2013, p.62) leciona que: “Nas outras famílias, com todos os membros surdos (...), eles passam pelo processo natural de transmissão da cultura surda. Nessas famílias surdas, as crianças surdas têm informações que as ajudam a compreender os artefatos culturais existentes nos povos surdos”.

Nesta perspectiva, para conceituar povo surdo, Strobel (2013, p.30) define: “é o grupo de sujeitos surdos que usam a mesma língua, que tem costumes, história, tradições comuns e interesses semelhantes”. Por isso, a interação das pessoas surdas é tão importante, pois a transmissão de costumes e valores proporcionam a identidade e cultura surda (SKLIAR, 1999 apud VIANA, 2010).

Sendo assim, é importante salientar o conceito de cultura e de identidade surda: A cultura surda é a forma do sujeito surdo compreender e modificar o mundo na direção de torná-lo acessível e habitável, com base nas suas percepções visuais, e assim, contribuir com as comunidades surdas (STROBEL, 2013). Enquanto o que individualiza a pessoa surda é a percepção da experiência visual que a identifica como par de outros surdos, o que não as torna idênticas entre si, pois possuem singularidades como qualquer pessoa, logo a identidade surda por estar longe da experiência auditiva possui uma identidade pessoal e social própria (PERLIN, 1998).



### 2.4.3 Escolaridade e Língua de Sinais

Ao longo da história foram utilizados diferentes modelos educacionais para surdos, e algumas são utilizadas até hoje: Oralismo (filosofia educacional que defende que os surdos devem somente usar e estudar a língua oral), Comunicação Total (abordagem que entende que devem ser utilizados todos os métodos possíveis para se comunicar com a criança surda, isto é, gestos naturais, alfabeto manual, língua de sinais, etc., utilizados junto com o aparelho individual de amplificação sonora), Bimodalismo (comunicação que utiliza a leitura labial com a língua de sinais), e Bilinguismo (forma de ensino e comunicação que compreende que a língua natural do surdo é a língua de sinais e a partir de seu conhecimento, que é possível a aprendizagem da língua oficial do país como a segunda língua do surdo). (OLIVEIRA, 2016)

Nesta perspectiva, Oliveira (2016, p.63) conclui:

Esses métodos, diferente do bilinguismo, estão focados na palavra escrita e falada. A aquisição da língua oral não é natural para os surdos, então eles passam muitos anos, geralmente a infância toda, tentando aprender a falar. Isso gera um atraso na aprendizagem não porque eles não são capazes, mas porque não aprenderam uma língua na fase certa. Se a língua de sinais fosse aprendida na mesma fase que as línguas orais são aprendidas pelas crianças ouvintes, não haveria atraso no aprendizado.

Dessa forma, muito se discute sobre a efetividade da educação inclusiva, haja vista que na escola a Língua Portuguesa é ensinada como primeira língua e a Língua de Sinais é ensinada subsidiariamente, em pouquíssimas aulas do currículo escolar, bem assim, as avaliações escolares, como o Enem e os vestibulares, medem o conhecimento do aluno surdo na Língua Portuguesa, gerando, assim, uma péssima classificação e conservando a desigualdade de oportunidades (OLIVEIRA, 2016).

Corroborando com o tema, Oliveira (2016, p.64) nos lembra que “as políticas públicas educacionais sempre mantiveram o discurso do respeito às diferenças. Contudo, a lacuna entre o que é dito e a efetivação dessas políticas é demasiadamente grande. Estar na escola não significa fazer parte dela”. Isso porque, somente a criação de leis pertinentes ao assunto não basta para torná-las efetivas, pois “quando as leis em prol das pessoas com deficiência são



aprovadas, se tornam lentas ou apresenta falhas na sua posterior regulamentação” (VIANA, 2010).

Ademais, ainda há atitudes preconceituosas e mitos sobre a Libras, mesmo após o seu reconhecimento no Brasil, por exemplo: A afirmação discriminatória de que a língua de sinais é comunicação de macacos; a ideia de que só existe uma língua de sinais no mundo (universal), quando na verdade existem línguas de sinais totalmente distintas pelo mundo; o pensamento de que é uma linguagem gestual que traduz a língua portuguesa e que é inferior às línguas orais, mas que em verdade, as línguas de sinais são sistemas complexos e apresentam gramática própria; e ainda a ideia de que a Libras atrapalha a aquisição da Língua Portuguesa, sendo que o aprendizado da língua de sinais como primeira língua da pessoa surda é a única forma eficiente para aprender posteriormente o português (VIANA, 2010).

Posto isso, é possível compreender a afirmação de Goffman no sentido de que “o normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas desenvolvidas em situações sociais durante os contatos misturados, em função de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro” (GOFFMAN, 1988, p. 148-149 apud VIANA, 2010, p.48). Pois, o preconceito com a comunidade surda está diretamente ligado ao rótulo depreciativo criado e reafirmado século após século, sendo a valorização da cultura surda uma nova perspectiva alcançada por meio das lutas sociais (VIANA, 2010).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação dos surdos por muito tempo não foi alvo de discussão e estudos que estivessem diretamente atrelados ao preconceito e à padronização de aprendizagem, contudo os modelos educacionais foram evoluindo e compreendendo a importância de perceber a comunidade surda a partir da sua cultura e língua. Para isso, muitas lutas sociais foram travadas em busca de igualdade e reconhecimento, tendo como resultado a oficialização da Língua Brasileira de Sinais e a criação de outras leis importantes.

Com esta pesquisa foi possível notar, em razão da análise comparativa das políticas



públicas vigentes, alguns avanços na legislação educacional para surdos, e também os muitos desafios enfrentados pela comunidade, haja vista que mesmo com a criação da Lei de Libras, o preconceito e o estigma continuam enraizados na sociedade brasileira, e ainda são perceptíveis no âmbito educacional as grandes dificuldades sofridas pelos surdos, sendo que é dever do Estado propiciar formas efetivas de concretização do direito a educação para os surdos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília, ano 1999, nº 185, 09 nov. 1999, p. 107 e 108.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 de outubro de 2021.

BRASIL. Decreto 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm), acesso em: 15 de abril de 2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.html), acesso em: 06 de novembro de 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7611-17-novembro-2011-611788-republicacao-134290-pe.html>, acesso em: 06 de novembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm), acesso em: 14 de novembro de 2021

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm), acesso em: 11 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 10.098 de 2000, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em:



<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei10098.pdf>, acesso em: 11 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 10.436/02, de 24 de abril de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm), acesso em: 02 de outubro de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112303.htm), acesso em: 15 mai. 2022.

BOGAS, João Vitor. **Surdo ou Deficiente Auditivo: qual é a nomenclatura correta?** Hand Talk, 2018. Disponível em: <https://www.handtalk.me/br/blog/surdo-ou-deficiente-auditivo/>, acesso em: 01 mai. 2022.

CAMPOS, M. L. I. L. Educação Inclusiva para Surdos e as Políticas Vigentes. In: LACERDA, C. B. F.; SANTOS, L. F. (Orgs.). **Tenho um aluno surdo, e agora?** Introdução à LIBRAS e educação de surdos. São Carlos: EDUFSCar, 2014. p. 37-61.

DIAS, Luciano Cardoso. **Dificuldades históricas no ensino de surdos.** UNICENTRO Paraná, 2021. Disponível em: <https://www3.unicentro.br/petfisica/2021/04/29/dificuldades-historicas-no-ensino-de-surdos/>, acesso em 30 out. 2021.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo.** Bengala Legal, 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>, acesso em 02 out. 2021.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade.** Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, 2007. Disponível em: [http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD\\_Historia.php](http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php), acesso em 02 out. 2021.

LIMA, R. P. Análise da formulação e da implementação da meta 4 do Plano Nacional de Educação: tensões entre a inclusão total e a inclusão preferencial. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba: NuPE/UFPR, volume 14, nº 35, p. 1 a 21, agosto de 2020.

MOREIRA, Paula Pfeifer. **O que é o exame BERA em bebês e crianças.** #Surdos que ouvem, 27/04/2022. Disponível em: <https://cronicasdasurdez.com/bera-teste-orelhinha-bebe/>, acesso em: 15 mai 2022.



MORI, Nerli; SANDER, Ricardo. **História da educação dos surdos no Brasil**. 2015. Artigo apresentado no Seminário de Pesquisa do PPE, na Universidade Estadual de Maringá-PR, 2 a 4 de dez. 2015.

OLIVEIRA, Rosely Lucas de. **A educação dos surdos [manuscrito]: avanços e desafios**. 2016. 95f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de Educação. Mestrado em Educação. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/7113>, acesso em: 15 mai 2022.

PERLIN, Gladis. **Identidades surdas. In: A surdez: um olhar sobre a diferença**. Porto Alegre: Mediação, p. 51 – 74, 1998.

PERLIN, Gladis; MIRANDA, Wilson. **Surdos: o narrar e a política**. Ponto de Vista, Florianópolis, n.05, p. 217-226, 2003.

SALES, A. M. et al. **Deficiência auditiva e surdez: visão clínica e educacional**. Seminário apresentado na Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como chamar as pessoas que têm deficiência?** Diversa - Educação inclusiva na pratica, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/como-chamar-pessoas-que-tem-deficiencia/>, acesso em 01 mai. 2022.

SILVA, Ivani Rodrigues; KAUCHAKJE, Samira; GESUELI, Zilda Maria. **Cidadania, Surdes e Linguagem: Desafios e Realidades**. São Paulo: Plexus Editora, 2003.

STROBEL, Karin Lílian. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. 3º Ed. rev. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e enquadramento da ação na área das necessidades educativas especiais**. Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade. Salamanca, Espanha, 7 a 10 de Junho, 1994.



VIANA, Alvanei dos Santos. **A inserção dos surdos no mercado de trabalho:** políticas públicas, práticas organizacionais e realidades subjetivas. 2010. 140f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Administração) - Universidade do Grande Rio Prof. José da Silva Herdy. Escola de Ciências Sociais Aplicadas. Disponível em: <https://tede.unigranrio.edu.br/handle/tede/88>, acesso em: 10 mai 2022.

Recebido em XX.XX.XXXX. Publicado em XX.XX.XXXX



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License